

**LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11-2020-02-27****CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

DGCO nº 00072/2020

OC Master nº 173215

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 11-2020-02-27 REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA ([WWW.BBTS.COM.BR](http://WWW.BBTS.COM.BR)), em 01.02.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA CONTMAX CONTABILIDADE LTDA, SITUA NA RUA PERNAMBUCO 390, ANDAR 2, SALA 201, CENTRO, LONDRINA/PR - CEP 86.020-913, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.752.250/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 039/2018, DE 05.02.2018.**

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de apoio na área fiscal e tributária no âmbito do ICMS e do ISSQN, sendo considerados em toda e qualquer situação os princípios contábeis geralmente aceitos e definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e de regularização documental, sendo considera a legislação vigente para ambos os serviços, para atender a BB Tecnologia e Serviços S.A, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial de 17/04/2020, para as dependências da CONTRATANTE constante no Documento nº 1 deste contrato, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site [www.bbts.com.br](http://www.bbts.com.br), desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.





Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

## VIGÊNCIA E RESCISÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contada do início da prestação dos serviços, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados em 18/08/2020 para o lote 2 (Florianópolis) e em 24/08/2020 para o lote 3 (Goiânia).

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do prosseguimento do fornecimento no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital.
- g) Deixar a CONTRATADA de comprovar sua habilitação, nos termos do edital, e sua capacidade econômico-financeira para a execução do contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- m) Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- n) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- o) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- p) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- q) Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- r) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também da seguinte forma:

- a) Amigavelmente, formalizada mediante acordo entre as partes à época da rescisão;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo - A rescisão acarretará, de imediato:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

## PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 106.550,00 (cento e seis mil e quinhentos e cinquenta reais) para 24 meses pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

- Para o serviço de apoio fiscal e tributário, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância estimada de R\$ 4.212,08 (quatro mil, duzentos e doze reais e oito centavos), sendo R\$ 1.840,83 (Hum mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e três centavos) referentes ao lote 2 (Florianópolis) e R\$ 2.371,25 (dois mil, trezentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos) referentes ao lote 3 (Goiânia) perfazendo um valor total de R\$ 101.090,00 (cento e um mil e noventa reais), para 24 meses.

Outance



- Para o serviço de apoio a regularização documental, a CONTRATANTE pagará o valor total estimado para 24 meses de R\$ 5.460 (cinco mil, quatrocentos e sessenta reais), sendo R\$ 1.820,00 (Hum mil, oitocentos e vinte reais) são referentes ao lote 2 (Florianópolis) e R\$ 3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais) referentes ao lote 3 (Goiânia) que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados. Os preços unitários constam no Documento nº 2.

**CLÁUSULA QUARTA** - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

**CLÁUSULA QUINTA** - O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo Segundo - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

## PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados.
- d) ser emitida ao menos 2 (dois) documentos fiscais, quando o serviço for prestado em várias unidades da CONTRATANTE, sendo um para as unidades localizadas no mesmo município de emissão do documento fiscal (emitido contra CNPJ de unidade da CONTRATANTE localizada no município de emissão do documento fiscal); e outro documento fiscal relacionado aos serviços prestados em outros municípios (emitido contra CNPJ de unidade regional da CONTRATANTE localizada em município diverso da emissão do documento fiscal).
- e) Deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios.
- f) Nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, na forma definida no Documento nº 1.





Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

## CLÁUSULAS GERAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

Gustavo



- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Além dos documentos relacionados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Anualmente: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a CONTRATADA boa situação financeira;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

*Handwritten signature*  
*Autenc*

*Handwritten signature*



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de CONTRATADO de bens e serviços para a CONTRATANTE;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE.
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.
- q) E, ainda, declara que:
  - i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Cristiane" and other illegible marks.*



- respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
- ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
  - iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
  - iv. Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

*ref*  
*Gustavo*  
*P*  
*A*



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

### **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Cristiane



Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- h) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

Handwritten signature and initials in blue ink on the right margin, including the name 'Quikane' and several illegible signatures.



- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste contrato.

#### **CÓDIGO DE ÉTICA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

#### **POLÍTICA DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

#### **DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Guilherme



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política Anticorrupção da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

### **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

### **AUDITAGEM**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética e Programa de Integridade, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

### **MATRIZ DE RISCOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante do Documento nº 4 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

### **PREPOSTOS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** – As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento deste Contrato, os seus funcionários:

**Pela CONTRATANTE**  
(apoio fiscal e tributária)

Nome: Maria de Fátima Santos Pinheiro

Cargo: Gerente

E-mail: fatimapinheiro@bbts.com.br

Telefone: (61) 3348-5620

**Pela CONTRATANTE**  
(regularização documental de estabelecimentos)

Nome: André Duarte dos Santos

Cargo: Gerente de Divisão

E-mail: andre@bbts.com.br

Telefone: (21) 2408-9613

**Pela CONTRATADA**

Nome: Walmir da Fonseca Veiga

Cargo: Sócio Administrador

E-mail: walmir@contmax.com.br

Telefone: (43) 3321-9191

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the word "Custam" written vertically.*



## DISPOSIÇÕES FINAIS

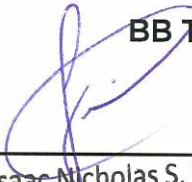

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referido no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.



E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 25 de Maio de 2020.

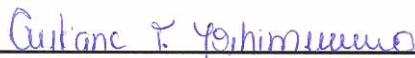
### BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.


|                                  |  |                                  |   |
|----------------------------------|--|----------------------------------|---|
| <p>Nome<br/>Cargo<br/>CPF nº</p> | <p><br/>Isaac Nicholas S. Viana<br/>Gerente Executivo<br/>371.789.935-53</p> | <p>Nome<br/>Cargo<br/>CPF nº</p> | <p><br/>SIMONE CHAVES DE PAULA LEITE<br/>Gerente de Divisão Dilic<br/>RG: 09617663-1<br/>CPF: 029.266.271-36</p> |
|----------------------------------|--|----------------------------------|---|

### CONTMAX CONTABILIDADE LTDA.

|                                  |   |                                  |  |
|----------------------------------|---|----------------------------------|--|
| <p>Nome<br/>Cargo<br/>CPF nº</p> | <p><br/>WALMIR DA FONSECA UELOA<br/>SÓCIO ADMINISTRADOR<br/>523.216.909-25</p> | <p>Nome<br/>Cargo<br/>CPF nº</p> | <p></p> |
|----------------------------------|---|----------------------------------|--|

### TESTEMUNHAS

  
Nome: Gustanc Toshi Yoshimura  
CPF: 086.307.539-41

  
Nome: TIAGO DE SOUZA PIRES  
CPF: 120.923.287-19



## DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 1. Objeto:

1.1 Prestação de serviços técnicos especializados de apoio na área fiscal e tributária no âmbito do ICMS e do ISSQN, sendo considerados em toda e qualquer situação os princípios contábeis geralmente aceitos e definidos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e de regularização documental, sendo considera a legislação vigente para ambos os serviços, para atender a **BB Tecnologia e Serviços S.A** nos endereços informados no Anexo 1 - Localidades.

#### 2. Especificações Técnicas:

##### 2.1. Os serviços técnicos especializados de apoio na área fiscal e tributária corresponderão:

2.1.1 Serviço técnico especializado mensal, no acompanhamento dos procedimentos e das legislações estadual e municipal durante o período contratual;

2.1.2 Serviço técnico especializado na escrituração de livros de entrada, saída, apuração do ICMS e inventário, bem como as encadernações e autenticações, se necessária, na forma da lei;

2.1.3 Serviço técnico especializado na apuração e escrituração de livros fiscais relativos ao ISSQN, bem como a encadernação e autenticação, na forma da lei, da empresa como contribuinte do imposto, bem como, enquanto Substituto Tributário.

2.1.4 Serviço técnico especializado nas áreas fiscal e tributária relacionados a cálculo, elaboração e encaminhamento das guias de recolhimento das Obrigações Principais para o devido pagamento do ISSQN e ICMS definidas por lei;

2.1.5 Serviço técnico especializado relativo à recepção, conferência e conformidade das Notas Fiscais de fornecedores, de peças, insumos, consumo e investimento, assessorias referentes aos CFOP (Código Fiscal de Operações e Prestações), CST (Código de Situação Tributária) e Alíquotas do ICMS, conforme legislação em vigor;

2.1.6 Serviço técnico especializado na elaboração e remessa de Declarações (Obrigações Acessórias estaduais e municipais) e outras definidas por lei já existentes e as que vierem a ser criadas referentes ao ISSQN e ao ICMS;

2.1.7 Coordenação e controle das rotinas fiscais relacionadas ao atendimento das obrigações acessórias;

2.1.8 Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes em nível estadual e municipal;

2.1.9 Acompanhamento das legislações estaduais e municipais e suas alterações em tudo aquilo que envolver o ICMS e ISSQN respectivamente;

2.1.10 Elaboração e envio de arquivos digitais fiscais estaduais e municipais;

2.1.11 Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos fiscais, incluindo correção, retificação das obrigações tributárias;

2.1.12 Assessoria técnica relativa à recepção e análise das notas fiscais de fornecedores, no que diz respeito à retenção de ISSQN (serviços);

Costanc



2.1.13 Acompanhamento às fiscalizações;

2.1.14 Emissão mensal de certidões negativas, relativas ao ICMS e ao ISSQN;

2.1.15 Visitas no estabelecimento da **BB Tecnologia e Serviços S.A.** Quando solicitado a **CONTRATADA** deverá comparecer à filial da **BB Tecnologia e Serviços S.A** conforme prazo especificado no item 10.2.2

2.1.16 Verificação, junto aos órgãos competentes, de assuntos de interesse da **BB Tecnologia e Serviços S.A.**;

2.1.17 Suporte completo sobre os dispositivos legais vigentes;

2.1.18 Quando solicitado, elaborar pareceres orais ou escritos;

2.1.19 Assessoria no desembaraço de mercadoria quando apreendida pelo Fisco Estadual.

2.1.20 Média de notas fiscais emitidas no mês, pesquisa considerando os meses de agosto, setembro e outubro de 2019;

| Quantidade de NFs das Filiais → Entrada e Saída - (Mercadoria & Serviços)<br>AGOSTO - SETEMBRO - OUTUBRO 2019 |  |    |                                   |       |       |       |                                |       |       |       |
|---|--|----|-----------------------------------|-------|-------|-------|--------------------------------|-------|-------|-------|
| Localidade  |  | UF | Nº DE NOTAS FISCAIS DE MERCADORIA |       |       |       | Nº DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO |       |       |       |
|   |  |    | ENTRADA                           |       | SAÍDA |       | ENTRADA                        |       | SAÍDA |       |
|   |  |    | TOTAL                             | MÉDIA | TOTAL | MÉDIA | TOTAL                          | MÉDIA | TOTAL | MÉDIA |
| Florianópolis   |  | SC | 747                               | 249   | 952   | 317   | 11                             | 4     | 18    | 6     |
| Goiania   |  | GO | 739                               | 246   | 1104  | 368   | 15                             | 5     | 20    | 7     |
| Goiania II  |  |    | 0                                 | 0     | 0     | 0     | 14                             | 5     | 57    | 19    |

## 2.2. Os serviços de regularização documental de estabelecimentos corresponderão:

2.2.1 Atuação junto aos órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Ambientais, Conselhos, Sindicatos, Bombeiros e Junta Comercial com finalidade de regularização da documentação, como por exemplo criação de CNPJ, alvarás, licenças e emissão de certidões de acordo com as necessidades da BB Tecnologia e Serviços S.A e da legislação vigente.

2.2.2. Durante o período da vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar atendimento via telefone, e-mail à BB Tecnologia e Serviços S.A, durante os dias úteis, em horário comercial, a fim de dirimir eventuais dúvidas ou procedimentos que porventura possam surgir no decorrer do contrato.

2.2.3. A CONTRATADA deverá informar à BB Tecnologia e Serviços S.A sobre o andamento de cada processo semanalmente ou quando for solicitado pela BB Tecnologia e Serviços S.A, respondendo através de e-mail.

2.2.4 A CONTRATADA deverá controlar, acompanhar e/ou corrigir quaisquer apontamentos feitos pelos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Ambientais, Conselhos, Sindicatos, Bombeiros e Junta Comercial até a sua conclusão.

2.2.5. Caso a CONTRATADA esteja em UF diferente do estabelecimento (filial), a BBTS disponibilizará os gestores dos estabelecimentos para os serviços de entrega dos documentos nos órgãos citados no item 2.2.1.

*ref*  
*Carlane*

*[Handwritten signatures]*



| Serviços de despachante   |
|---|
| Arquivamento de todas as Atas (Desarquivamento/ Rerratificação/Publicações DOU)   |
| Serviço para regularização via DBE - Documento Básico de Entrada - Inscrição/Alteração/encerramento do CNPJ)  |
| Inscrição municipal – abertura de filiais e alteração. (Entrada\alterações\Encerramento)  |
| Emissão/Renovação de Alvarás e Licenças (incluindo a regularização através da emissão de taxas)   |
| Inscrição Estadual – abertura de filiais e alteração. (Entrada\alterações\Encerramento)   |
| Regularização/ atualização/ renovação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros)  |
| Serviço para Regularização da Certidão Municipal - Referentes a taxa de serviço diversos, taxa de iluminação pública, taxa de Coleta de lixo e limpeza pública.   |
| Serviço de emissão de certidão de Falência e Concordata   |
| Serviço de emissão de Certidão Simplificada na Junta Comercial  |
| Serviço de emissão de Certidão de Inteiro Teor na Junta Comercial   |
| Serviço de emissão Certidão Municipal - IPTU  |
| Serviço de emissão de Certidão Municipal - Referentes a taxa de serviço diversos, taxa de iluminação pública, taxa de Coleta de lixo e limpeza pública.   |
| Cópia da Certidão de inteiro teor do imóvel (contendo informações da matrícula, averbações e registros) imóvel BBTS ou terceiros para aluguel;  |
| Cópia do Habite-se - imóvel BBTS ou terceiros para aluguel (adquirir junto a prefeitura local);   |
| Cópia do último IPTU e da Certidão de Quitação Fiscal da Prefeitura; imóvel BBTS ou terceiros para aluguel (adquirir junto a prefeitura local);   |
| Cópia do Certificado de aprovação do corpo de Bombeiros (com laudo de exigências e planta da edificação); imóvel BBTS ou terceiros para aluguel (certidão obtida no Corpo de bombeiros local);                          |
| Certidão de Regularidade de edificação em conformidade com a lei municipal de uso; (zoneamento, licença de funcionamento de atividade, etc.) imóvel BBTS ou terceiros para aluguel (adquirir junto a prefeitura local); |

| Lote (s) | Filial        |
|----------|---------------|
| 2        | Florianópolis |
| 3        | Goiânia       |

### 3. Subcontratação

3.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

### 4. Condições de Entrega:

4.1. A CONTRATADA deverá entregar à **BB Tecnologia e Serviços S.A** até o terceiro dia útil do mês subsequente referente ao fato gerador, as obrigações principais, apurações e guias de recolhimentos do ICMS e ISSQN e as obrigações acessórias dentro do prazo estabelecido pelo Fisco estadual e municipal.

Guilherme



4.2. Mensalmente será entregue relatório com a prestação de contas referente ao cumprimento das obrigações principal e acessórias dos tributos referentes ao mês.

4.3. Quando houver, no final de cada fiscalização deverá ser entregue relatório sobre o acompanhamento realizado.

**Para os serviços de regularização documental de estabelecimentos:**

4.4. A CONTRATADA deverá dar entrada nos processos especificados no item 2.2, em até 2 (dois) dias úteis após recebimento dos documentos solicitados à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

4.5. Assim que forem atualizados os documentos nos órgãos, a CONTRATADA deverá enviar os documentos digitalizados via e-mail e, caso seja necessária a cópia física, entregá-los à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. em até 15 (quinze) dias úteis.

4.6. Nos casos de emissão apenas de protocolo de registro da solicitação do serviço relacionado no item 2.2, a CONTRATADA deverá entregar o protocolo ou documento (s) digitalizado a fim de atualização do processo no prazo de até 2 (dois) dias úteis. Caso seja necessário o protocolo ou documento (s) físico, a CONTRATADA deverá entregá-los à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. em até 15 (quinze) dias úteis.

**5. Informações de Faturamento:**

5.1. De acordo com a filial relacionada no Anexo 1.

**6. Condições Gerais:**

6.1. **Local de realização do serviço:** os serviços serão executados a partir do escritório da CONTRATADA, devendo a **BB Tecnologia e Serviços S.A** colocar à disposição toda documentação necessária para realização dos trabalhos, conforme cronograma a ser elaborado por ambos.

6.2. A **CONTRATADA** utilizará todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área prestada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades.

6.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, que na data de assinatura do contrato possuirá em sua estrutura operacional, no mínimo 2 (dois) profissionais de nível superior qualificados para exercício da função, com inscrição ativa no CRC – Conselho Federal de Contabilidade. A **BB Tecnologia e Serviços S.A** reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento deste item durante a execução do contrato.

6.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 15 dias após a assinatura do contrato, proposta técnica para a execução dos serviços objeto deste projeto, indicando de forma clara e precisa a sua metodologia para desenvolvimento das atividades. A proposta deverá ser assinada pelo responsável técnico do escritório.

6.5. O Contato da **CONTRATADA** com a **BB Tecnologia e Serviços S.A** será por intermédio do gerente do CSC – São Paulo/SP em atendimento à filial assistida (Anexo 1) objeto da Licitação Eletrônica realizada.

**Para os serviços de regularização documental de estabelecimentos:**

6.6. Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor apurado de acordo com as demandas da CONTRATANTE, considerando os preços unitários constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

Guilherme



6.7. Nos preços unitários propostos pela CONTRATADA estão incluídos todos os custos diretos (materiais, mão-de-obra, administração, encargos sociais, trabalhistas e tributários, etc.), exceto as despesas constantes no item 6.9 abaixo.

6.8. Na hipótese de um determinado mês não haver demanda de serviços pela CONTRATANTE, nada será devido à CONTRATADA, seja a que título for. Ou seja, os serviços serão pagos sob demanda.

6.9. As taxas referentes aos serviços listados no item 2.2 do presente contrato correrão por conta da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável apenas pela execução dos serviços e prestação de contas dos valores gastos. Essas taxas deverão ser pagas pela contratada e apresentadas para que a BBTS realize o reembolso, conforme item 8.8.

#### 7. Condições de Aceite:

7.1 Os serviços referentes ao ISSQN e ao ICMS serão fiscalizados pelo gestor do CSC - São Paulo/SP e acompanhados pela Divisão de Tributos – Ditri. Os relatórios mensais serão entregues ao CSC-São Paulo/SP para verificação. O aceite será dado após constatação do cumprimento mensal das obrigações principais e acessórias do ICMS e do ISSQN, bem como da entrega do relatório referente ao período da prestação mensal dos serviços.

7.2. Os serviços de regularização documental de estabelecimentos serão fiscalizados pelos fiscais de serviços dos Centros de Assistência Técnica e acompanhados pela Divisão de Infraestrutura, Patrimônio e Logística de Apoio – Dipat. O aceite será dado após recebimento da documentação de regularização do estabelecimento solicitado.

#### 8. Condições de Pagamento:

8.1. O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da **CONTRATADA**, até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sempre às sextas-feiras, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de serviço/fatura ou recibo da prestação de serviços que deverá ser entregue até o dia 21 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

#### Para os serviços de regularização documental de estabelecimentos:

8.2. Previamente à emissão da Nota Fiscal, deve ser emitido o espelho do faturamento de serviços prestados juntamente com os comprovantes de pagamento, devem ser encaminhados ao fiscal do serviço e seu suplente até o dia 05 de cada mês.

8.3. A CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias úteis para atestar o espelho da Nota Fiscal e autorizar a emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados, caso a CONTRATANTE não esteja de acordo, deverá avisar a CONTRATADA e esta providenciar os ajustes ou comprovações necessárias emitindo novo espelho a ser atestado.

8.4. Com o ateste aprovado, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal e um recibo no valor total das taxas pagas.

8.5. As notas fiscais indicarão o serviço a que se referem, e o número do contrato, ou seja, o número de referência da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., bem como os números de DGCO e OC constantes no contrato, o período de referência da prestação do serviço, e deverão ser entregues à BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. no endereço mencionado no preâmbulo do contrato em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a sua emissão.

8.6. O recibo deverá conter a descrição das taxas pagas anteriormente, número do contrato, o DGCO, OC e período de referência.

*ref*  
*Carlane*



8.7. As Notas Fiscais e recibo serão submetidas ao processo de ateste eletrônico pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., por intermédio do seu sistema. O ateste eletrônico será concluído no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal, e caso a Nota Fiscal não esteja conforme, a CONTRATADA será comunicada por e-mail previamente cadastrado na BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., neste caso, a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar novo processo de ateste eletrônico. Enquanto a Nota Fiscal não for devidamente atestada pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., na forma ajustada neste contrato, o pagamento não será liberado.

8.8. Após o ateste da Nota Fiscal, o pagamento dos serviços e reembolsos de taxas serão creditados em conta corrente mantida, preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em até 15 dias úteis.

8.9. Caso o ateste da Nota Fiscal não tenha sido realizado pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., no prazo estabelecido neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 05 (cinco) dias úteis após o ateste pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

8.10. Não serão aceitos pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., como documento hábil de cobrança, boletos bancários.

8.11. Os pagamentos ficam condicionados à entrega dos serviços e aceitação dos mesmos pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

#### 9. Multa:

9.1. Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

| TABELA 1 |                          |
|----------|--------------------------|
| GRAU     | CORRESPONDÊNCIA          |
| 1        | 10% sobre o valor mensal |
| 2        | 15% sobre o valor mensal |
| 3        | 20% sobre o valor mensal |

| TABELA 2 |  |      |
|----------|--|------|
| ITEM     | DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA  | GRAU |
| 1        | Ocorrências relatadas no item 10.2.2.1 Severidade 1.                       | 2    |
| 2        | Ocorrências relatadas no item 10.2.2.1 Severidade 2.                       | 1    |
| 3        | Rescisão do presente contrato por inexecução total ou parcial ou por mora. | 3    |

#### Para os serviços de regularização documental de estabelecimentos:

9.2. Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:



| TABELA 1 |                                      |
|----------|--------------------------------------|
| GRAU     | CORRESPONDÊNCIA                      |
| 1        | 0,2% sobre o valor do serviço        |
| 2        | 0,4% sobre o valor mensal do serviço |
| 3        | 0,8% sobre o valor mensal do serviço |
| 4        | 1,6% sobre o valor do serviço        |
| 5        | 3,2% sobre o valor do serviço        |

| TABELA 2                                  |  |      |
|---|--|------|
| ITEM                                      | DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA  | GRAU |
| 1   | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por horas, dia e por unidade de atendimento;   | 4    |
| 2   | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;  | 1    |
| 3   | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;  | 5    |
| <b>Para os itens a seguir, deixar de:</b> |  |      |
| 4   | Informar a documentação correta para encaminhamento aos órgãos;  | 2    |
| 5   | Pagar taxa e guias de serviços para andamento dos processos;   | 5    |
| 6   | Entregar os protocolos gerados nas solicitações junto aos órgãos;  | 4    |
| 7   | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;   | 2    |
| 8   | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência. | 3    |

### 10. Acordo de Nível de Serviço:

#### 10.1. Meta:

10.1.1. Cumprimento integral de 100 % das atividades do objeto.

#### 10.2. Do Suporte:

10.2.1. A CONTRATADA deverá garantir que a filial esteja regular referente ao cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias pertinente a legislação estadual e municipal. Deverá comparecer, pessoalmente, em dia útil, horário compreendido entre as 8h às 18h, após a comunicação via correio eletrônico ou notificação expressa, para atender as solicitações da **BB Tecnologia e Serviços S.A.** O processo de abertura para atendimento terá início a partir do recebimento da comunicação via correio eletrônico ou notificação expressa.

10.2.2. Abaixo ficam estabelecidos os parâmetros mediante os níveis de severidade;

#### 1–Crítico, 2–Significante

Quadro 1 - Prazo para atendimento da solicitação quanto à severidade

| Nível de Severidade | Prazo para visita presencial | Prazo para protocolizar a solicitação no órgão competente, dirimir dúvidas, resolver pendências etc. | Prazo para retorno após resposta oficial * |
|---------------------|------------------------------|--|--|
|                     |                              |  |  |

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Cristiano".*



|              |                                      |          |      |
|--------------|--------------------------------------|----------|------|
| Severidade 1 | Até 24 horas a partir do comunicado. | Até 12hs | 8 hs |
|--------------|--------------------------------------|----------|------|

\* O prazo passa a contar a partir da data e horário de expedição no órgão oficial e/ou autenticação de pagamento do documento ou guia de recolhimento.

Quadro 2 - Prazo para atendimento da solicitação quanto à severidade

| Nível de Severidade | Prazo para envio das obrigações principais           | Prazo para envio das obrigações acessórias           | Prazo para entrega de pareceres, conciliação e acompanhamento de legislação |
|---------------------|--|--|---|
| Severidade 2        | Até as 18hs (um dia antes do vencimento/prazo legal) | Até as 18hs (um dia antes do vencimento/prazo legal) | 3 dias úteis  |

10.2.2.1. Para fins do quadro acima, as seguintes definições deverão ser aplicadas:

I. Severidade 1:

- a) Notificação de bloqueio de peças retidas na SEFAZ;
- b) Notificação (qualquer modalidade) da prefeitura local ou SEFAZ;
- c) Bloqueio para emissão de notas fiscais de serviços e mercadorias.
- d) Emissão mensal de certidões negativas, relativas ao ICMS e ao ISSQN;

II. Severidade 2:

- a) Entrega das obrigações principais à BB Tecnologia e Serviços S.A. dentro do prazo estabelecido, observando o item 4.1;
- b) Entrega das obrigações acessórias dentro do prazo estabelecido pelo órgão competente nas esferas estaduais e municipais, observando o item 4.1, sendo o arquivo da EFD/SPED enviado à BB Tecnologia e Serviços S.A com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para os procedimentos internos de transmissão pela BB Tecnologia e Serviços S.A;
- c) Quando solicitado, elaborar pareceres orais ou escritos;
- d) Entrega da planilha de conciliação;
- e) Envio de acompanhamento de legislação.

10.3. Penalidades

10.3.1. Definições

O sistema de penalidades fica estabelecido da seguinte forma:

10.3.1.1. Cada indicador tem um Nível de Serviço associado ou ANS e o não cumprimento será objeto de penalidade, segundo especificado a seguir e conforme os valores indicados no item "10.3.2 Cálculos".

10.3.1.2. A BB Tecnologia e Serviços S.A deverá analisar as causas do não cumprimento (se houver) e identificar as ações requeridas para corrigir as anomalias na prestação do serviço. Caso o resultado de um indicador não seja informado, será considerado não cumprido e será aplicada a penalidade correspondente, salvo se razoavelmente justificado pela CONTRATADA.

10.3.1.3. O valor das penalizações será um percentual sobre o valor total da fatura de serviço do mês corrente, emitida pela CONTRATADA para a BB Tecnologia e Serviços S.A, sendo esta multa descontada na fatura emitida no mês subsequente ao da ocorrência.

*Quitanc*



**10.3.1.4.** As penalidades indicadas neste anexo, somente serão aplicáveis quando as causas de origem forem de responsabilidade da CONTRATADA.

**10.3.2. Cálculos**

**10.3.2.1.** A Tabela de Penalidades para os ANS será estabelecida considerando os seguintes princípios:

- I. A penalização correspondente à Severidade 1 será de 15% sobre o valor da fatura mensal;
- II. A penalização correspondente à Severidade 2 será de 10% sobre o valor da fatura mensal;

**11. Aspectos de Segurança:**

**11.1.** A CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços, a não ser por força de fiscalização estadual ou municipal, e, somente depois da ciência da **BB Tecnologia e Serviços S.A.**

**12. Vigência:**

**12.1.** O contrato terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses.

**13. Repactuação de preços/ Reajuste**

**13.1.** O preço estipulado poderá ser repactuado mediante acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente, adotando-se como parâmetros básicos a qualidade e os preços de mercado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

**13.2.** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Quilanc



## DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

## DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS

Tabela 1 – Serviço de apoio fiscal e tributário por estabelecimento - Florianópolis

| MONTANTE "A"                                    |                     |
|---|---------------------|
| Mão de Obra (a): .....                          | R\$ 940,31          |
| (nº de empregados = 02)                         |                     |
| Encargos Sociais .....                          | R\$ 75,20           |
| <b>TOTAL DO MONTANTE A .....</b>                | <b>R\$ 1015,51</b>  |
| =====   |                     |
| MONTANTE "B"                                    |                     |
| Despesas Gerais (b)                             |                     |
| Aluguel.....                                    | R\$ 94,00           |
| Condomínio.....                                 | R\$ 47,00           |
| Software.....                                   | R\$ 47,00           |
| Revista Tributária Eletrônica.....              | R\$ 9,40            |
| Energia.....                                    | R\$ 47,00           |
| Telefone.....                                   | R\$ 28,20           |
| Material de Escritório.....                     | R\$ 28,20           |
| Seguro de Responsabilidade.....                 | R\$ 37,60           |
| <b>TOTAL DO MONTANTE B.....</b>                 | <b>R\$ 338,40</b>   |
| =====   |                     |
| <b>SUBTOTAL.(MONTANTE A + MONTANTE B) .....</b> | <b>R\$ 1.353,91</b> |
| Lucratividade (c).....                          | R\$ 345,92          |
| =====   |                     |
| <b>IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d) .....</b>     | <b>R\$ 141,00</b>   |
| =====   |                     |
| <b>CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO .....</b>      | <b>R\$ 1.840,83</b> |

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de junho e o salário atual é de R\$ 1.840,83.
- b) Despesas Gerais: gastos da empresa com suporte técnico/administrativo etc.
- c) Lucratividade: ganho, livre de despesas.
- d) Impostos sobre Faturamento - impostos incidentes sobre o preço do serviço.



Caitano






**Tabela 2 – Serviço de apoio a regularização documental - Florianópolis**

| Serviços de despachante   | Valor Unitário      |
|---|---------------------|
| Arquivamento de todas as Atas (Desarquivamento/ Rerratificação/Publicações DOU)   | R\$ 20,00           |
| Serviço para regularização via DBE - Documento Básico de Entrada - Inscrição/Alteração/encerramento do CNPJ)  | R\$ 20,00           |
| Inscrição municipal – abertura de filiais e alteração. (Entrada\alterações\Encerramento)  | R\$ 20,00           |
| Emissão/Renovação de Alvarás e Licenças (incluindo a regularização através da emissão de taxas)   | R\$ 30,00           |
| Inscrição Estadual – abertura de filiais e alteração. (Entrada\alterações\Encerramento)   | R\$ 40,00           |
| Regularização/ atualização/ renovação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros)  | R\$ 20,00           |
| Serviço para Regularização da Certidão Municipal - Referentes a taxa de serviço diversos, taxa de iluminação pública, taxa de Coleta de lixo e limpeza pública.   | R\$ 20,00           |
| Serviço de emissão de certidão de Falência e Concordata   | R\$ 20,00           |
| Serviço de emissão de Certidão Simplificada na Junta Comercial  | R\$ 20,00           |
| Serviço de emissão de Certidão de Inteiro Teor na Junta Comercial   | R\$ 20,00           |
| Serviço de emissão Certidão Municipal - IPTU  | R\$ 20,00           |
| Serviço de emissão de Certidão Municipal - Referentes a taxa de serviço diversos, taxa de iluminação pública, taxa de Coleta de lixo e limpeza pública.   | R\$ 20,00           |
| Cópia da Certidão de inteiro teor do imóvel (contendo informações da matrícula, averbações e registros) imóvel BBTS ou terceiros para aluguel;  | R\$ 20,00           |
| Cópia do Habite-se - imóvel BBTS ou terceiros para aluguel (adquirir junto a prefeitura local);   | R\$ 20,00           |
| Cópia do último IPTU e da Certidão de Quitação Fiscal da Prefeitura; imóvel BBTS ou terceiros para aluguel (adquirir junto a prefeitura local);   | R\$ 20,00           |
| Cópia do Certificado de aprovação do corpo de Bombeiros (com laudo de exigências e planta da edificação); imóvel BBTS ou terceiros para aluguel (certidão obtida no Corpo de bombeiros local);                          | R\$ 20,00           |
| Certidão de Regularidade de edificação em conformidade com a lei municipal de uso; (zoneamento, licença de funcionamento de atividade, etc.) imóvel BBTS ou terceiros para aluguel (adquirir junto a prefeitura local); | R\$ 20,00           |
| <b>Total Estimado</b>   | <b>R\$ 1.820,00</b> |


  
 Cuitane  
  


Tabela 3 – Serviço de apoio fiscal e tributário por estabelecimento - Goiânia

| <b>MONTANTE "A"</b>                               |                     |
|---|---------------------|
| Mão de Obra (a): .....<br>(n° de empregados = 02) | R\$ 1211,33         |
| Encargos Sociais .....                            | R\$ 96,87           |
| <b>TOTAL DO MONTANTE A .....</b>                  | <b>R\$ 1308,20</b>  |
| =====   |                     |
| <b>MONTANTE "B"</b>                               |                     |
| Despesas Gerais (b)                               |                     |
| Aluguel.....                                      | R\$ 121,09          |
| Condomínio.....                                   | R\$ 60,54           |
| Software.....                                     | R\$ 60,54           |
| Revista Tributária Eletrônica.....                | R\$ 12,11           |
| Energia.....                                      | R\$ 60,54           |
| Telefone.....                                     | R\$ 36,33           |
| Material de Escritório.....                       | R\$ 36,33           |
| Seguro de Responsabilidade.....                   | R\$ 48,43           |
| <b>TOTAL DO MONTANTE B.....</b>                   | <b>R\$ 435,91</b>   |
| =====   |                     |
| <b>SUBTOTAL.(MONTANTE A + MONTANTE B) .....</b>   | <b>R\$ 1.744,11</b> |
| Lucratividade (c).....                            | R\$ 445,59          |
| =====   |                     |
| <b>IMPOSTOS SOBRE FATURAMENTO (d) .....</b>       | <b>R\$ 181,55</b>   |
| =====   |                     |
| <b>CUSTO TOTAL MENSAL DO SERVIÇO .....</b>        | <b>R\$ 2.371,25</b> |

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Mão de Obra: gasto total mensal com salário dos empregados encarregados da execução das tarefas. Informamos que a categoria encarregada da execução dos serviços tem sua data-base estabelecida para o mês de junho e o salário atual é de R\$ 2.371,25.
- b) Despesas Gerais: gastos da empresa com suporte técnico/administrativo etc.
- c) Lucratividade: ganho, livre de despesas.
- d) Impostos sobre Faturamento - impostos incidentes sobre o preço do serviço.

*ref.*  
*Cuitane*

*A*  
*P*



**Tabela 4 – Serviço de apoio a regularização documental - Goiânia**

| Serviços de despachante   | Valor Unitário      |
|---|---------------------|
| Arquivamento de todas as Atas (Desarquivamento/ Rerratificação/Publicações DOU)   | R\$ 20,00           |
| Serviço para regularização via DBE - Documento Básico de Entrada - Inscrição/Alteração/encerramento do CNPJ)  | R\$ 20,00           |
| Inscrição municipal – abertura de filiais e alteração. (Entrada\alterações\Encerramento)  | R\$ 20,00           |
| Emissão/Renovação de Alvarás e Licenças (incluindo a regularização através da emissão de taxas)   | R\$ 30,00           |
| Inscrição Estadual – abertura de filiais e alteração. (Entrada\alterações\Encerramento)   | R\$ 40,00           |
| Regularização/ atualização/ renovação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros)  | R\$ 20,00           |
| Serviço para Regularização da Certidão Municipal - Referentes a taxa de serviço diversos, taxa de iluminação pública, taxa de Coleta de lixo e limpeza pública.   | R\$ 20,00           |
| Serviço de emissão de certidão de Falência e Concordata   | R\$ 20,00           |
| Serviço de emissão de Certidão Simplificada na Junta Comercial  | R\$ 20,00           |
| Serviço de emissão de Certidão de Inteiro Teor na Junta Comercial   | R\$ 20,00           |
| Serviço de emissão Certidão Municipal - IPTU  | R\$ 20,00           |
| Serviço de emissão de Certidão Municipal - Referentes a taxa de serviço diversos, taxa de iluminação pública, taxa de Coleta de lixo e limpeza pública.   | R\$ 20,00           |
| Cópia da Certidão de inteiro teor do imóvel (contendo informações da matrícula, averbações e registros) imóvel BBTS ou terceiros para aluguel;  | R\$ 20,00           |
| Cópia do Habite-se - imóvel BBTS ou terceiros para aluguel (adquirir junto a prefeitura local);   | R\$ 20,00           |
| Cópia do último IPTU e da Certidão de Quitação Fiscal da Prefeitura; imóvel BBTS ou terceiros para aluguel (adquirir junto a prefeitura local);   | R\$ 20,00           |
| Cópia do Certificado de aprovação do corpo de Bombeiros (com laudo de exigências e planta da edificação); imóvel BBTS ou terceiros para aluguel (certidão obtida no Corpo de bombeiros local);                          | R\$ 20,00           |
| Certidão de Regularidade de edificação em conformidade com a lei municipal de uso; (zoneamento, licença de funcionamento de atividade, etc.) imóvel BBTS ou terceiros para aluguel (adquirir junto a prefeitura local); | R\$ 20,00           |
| <b>Total Estimado</b>   | <b>R\$ 3.640,00</b> |

**Tabela 5 – Quadro Resumo (Serviços de apoio fiscal e tributário e Serviço de apoio a regularização documental)**

| Lote (s) | Filial        | Valor mensal (R\$)<br>Serviço de apoio fiscal e tributário | Total 24 meses (R\$)<br>Serviço de apoio fiscal e tributário | Total 24 meses (R\$)<br>Serviço de apoio a regularização documental* | Total<br>Serviço de apoio fiscal e tributário + Serviço de apoio a regularização documental |
|----------|---------------|--|--|--|---|
| 2        | Florianópolis | R\$ 1.840,83   | R\$ 44.180,00  | R\$ 1.820,00   | R\$ 46.000,00   |
| 3        | Goiânia       | R\$ 2.371,25   | R\$ 56.910,00  | R\$ 3.640,00   | R\$ 60.550,00   |
|          | <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 4.212,08</b>  | <b>R\$ 101.090,00</b>  | <b>R\$ 5.460,00</b>  | <b>R\$ 106.550,00</b>   |

*mf.*

*Outkane*

*[Handwritten initials]*





## DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

## MATRIZ DE RISCOS

| CATEGORIA DO RISCO                          | DESCRIÇÃO  | CONSEQUÊNCIA   | ALOCÇÃO DO RISCO |
|---|--|--|------------------|
| Risco atinente ao Tempo da Execução         | Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.   | Aumento do custo do serviço.                             | Contratado       |
|   | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.   | Aumento do custo do serviço.                             | Contratado       |
|   | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.  | Aumento do custo.  | Contratante      |
| Risco da Atividade Empresarial              | Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.              | Aumento do custo do serviço.                             | Contratante      |
|   | Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.  | Aumento ou diminuição do lucro do Contratado             | Contratado       |
| Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário). | Responsabilização da BB Tecnologia e Serviços S.A por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da BB Tecnologia e Serviços S.A. | Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário). | Contratado       |

*ref.*  
Cuitane

*[Handwritten signature]*

## ANEXO 1 – LOCALIDADES

| FILIAIS       |    |                  |              |           |   |
|---------------|----|------------------|--------------|-----------|---|
| Localidade    | UF | CNPJ             | IE           | IM        | Endereço  |
| Florianópolis | SC | 42318949/0009-31 | 250573784    | 016.898-0 | Rua Osvaldo Cruz, 68. Balneário - CEP: 88.075-270. Florianópolis/SC.                  |
| Goiânia       | GO | 42318949/0020-47 | 10.037.316-0 | 159050    | Rua Umbrana nr. 105 QD. 52 LT 206. Bairro: Santa Genoveva CEP: 74.670-150 Goiânia/GO. |
| Goiânia II    | GO | 42318949/0072-78 | Isento       | 3633527   | Rua Umbrana nr. 105 QD. 52 LT 206. Bairro: Santa Genoveva CEP: 74.670-150 Goiânia/GO. |



Quikano





## DECLARAÇÃO

**CONTMAX CONTABILIDADE LTDA**, sociedade empresária, com sede e fórum na Rua Pernambuco, 390, Sala 201, Centro, Londrina, PR, Cep 86020-913, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.752.250/0001-00 nos termos de seu Contrato Social, neste ato, devidamente representado por seu administrador, o(a) Sr (a) **WALMIR DA FONSECA VEIGA**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 3.911.981-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 523.216.909-25, residente e domiciliado no Município de Londrina PR, à Rua Tupi, 611 Centro, Apto 501. **DECLARA** sob as penas da lei, que na data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços a **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A** possui em sua estrutura operacional, no mínimo 2 (dois) profissionais de nível superior qualificados para exercício da função, com inscrição ativa no CRC – Conselho Federal de Contabilidade, reservando o direito da cliente fiscalizar a empresa durante a execução do contrato de prestação de serviços.

Sendo esta expressão de verdade.

Londrina - PR, 15 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTMAX CONTABILIDADE LTDA**  
**WALMIR DA FONSECA VEIGA**

